



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga ,22 de fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4793 – Portaria SMS nº 007 de 19/02/2021.

PORTARIA SMS Nº 007/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO HOSPITAL IRMÃ DENISE - CASU, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais, bem como, segundo as diretrizes traçadas pelo Decreto Municipal nº 015/2021, publicado no Diário Oficial do Executivo, em 14 de janeiro de 2021 e da Portaria nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município em 11 de fevereiro de 2021;

Considerando a necessidade de auditar os contratos relacionados à prestação de serviços da saúde, em especial o Termo de Convênio e mútua colaboração firmada entre o Município de Caratinga e A Fundação Educacional de Caratinga – Hospital Irmã Denise - CASU, com expressa previsão em suas cláusulas contratuais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão permanente de acompanhamento e auditoria do convênio firmado entre Município de Caratinga e Fundação Educacional de Caratinga – Hospital Irmã Denise - CASU

I – Representantes indicados pelo Município:

- a) Alexander Esteves Machado;
- b) Liliane Ribeiro de Freitas.

II - Representantes indicados pela Fundação Educacional de Caratinga:

a) Raquel Carvalho Ferreira;

b) Janice de Paula

III – Representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde:

a) Denise Ana de Abreu;

b) Renato Agostinho do Nascimento.

IV – Representantes da classe médica:

a) Ernesto Silva Neto;

b) Rodrigo Molinari Gomes Fernandes.

§1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato da Comissão, e poderá requerer à Procuradoria Geral do Município a designação de um assessor jurídico para participar das reuniões da comissão.

§2º - Os membros da Comissão elegerão entre si o Presidente, Vice-presidente, um Secretário e seu Suplente e, suas respectivas atribuições, devendo lavrar a respectiva ata e termo de compromisso.

Art. 2º - A Comissão deve reunir-se periodicamente, nos termos e formas estabelecidas nos instrumentos contratuais eventualmente firmados, ficando desde já, convocada para a primeira reunião que deverá ocorrer no dia **02/03/2021**, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde comunicar aos integrantes da comissão o horário e local a ser definido e comunicado previamente via E-mail, com as seguintes atribuições:

I – Indicação do Presidente, vice-presidente, secretário e seu suplente;

II – Estabelecer os critérios objetivos para a avaliação do cumprimento das metas físico-financeiras;

III – Acompanhar os indicadores quantitativos e qualitativos;

IV – Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias para o cumprimento das cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como, propor novos indicadores da avaliação no DODE;

V – Avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários prestada pelo estabelecimento hospitalar.

VI – Avaliar e fazer cumprir as metas estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal com a finalidade de buscar e implementar novos recursos destinados ao atendimento do objeto do instrumento contratual.

Art. 3º - Os membros da presente comissão exercem relevante serviço público de reconhecimento a nível municipal, não recebendo nenhuma remuneração e/ou gratificação pelo exercício desse *munus* e, em se tratando de Servidor Efetivo, deverá ser realizada a respectiva anotação em suas fichas funcionais, para fins de progressões pessoais em suas respectivas carreiras por merecimento, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - A comissão deverá se reunir e estabelecer suas rotinas de trabalho e, sendo que as reuniões serão realizadas com qualquer número de membros presentes e, em caso de ausência do Presidente e Vice-presidente a reunião será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Em caso de ausência nas reuniões de servidores públicos do Município em duas reuniões consecutivas injustificadamente, o membro será imediatamente substituído e deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração de 'falta grave' nos termos do Estatuto dos Servidores.

Art. 6º Caso haja ausência dos membros indicados pela Fundação Educacional de Caratinga, nos mesmos moldes do artigo anterior, deverá a Fundação Educacional de Caratinga ser notificado para a substituição do membro faltoso, não interrompendo em hipótese alguma a regularidade das reuniões.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições e portarias em contrário, especialmente os termos da Portaria nº 44/2019 naquilo que for incompatível.

Publique-se.

Caratinga/MG, 19 de fevereiro de 2021.

Erick Gonçalves Silva

Secretário Municipal de Saúde